

A posição do núcleo de taxonomia do Comitê Brasileiro de Registros Ornitológicos (CBRO) sobre a validade nomenclatural de *Synallaxis whitneyi* Pacheco e Gonzaga, 1995

Alexandre Aleixo^{1,2,3}

1. Coordenador do Núcleo de Taxonomia, Comitê Brasileiro de Registros Ornitológicos (CBRO).
2. Coordenação de Zoologia, Museu Paraense "Emílio Goeldi", Caixa Postal 399, Belém, PA, Brasil.
3. E-mail: aleixo@museu-goeldi.br

Recebido em 15/04/2009. Aceito em 24/04/2009.

Em seu comentário sobre o uso de *Synallaxis cinerea* Wied, 1831 por parte do Comitê Brasileiro de Registros Ornitológicos (daqui em diante CBRO), Stopiglia e Raposo (2009) classificam como "resistência" o fato de o comitê ter adotado até agora uma interpretação distinta da adotada por eles no que se refere à validade nomenclatural de *Synallaxis whitneyi* e, conseqüentemente, do uso de *Synallaxis cinerea* na Lista das Aves do Brasil (CBRO 2008). De um modo geral, a leitura de Stopiglia e Raposo (2009) implica que o CBRO pode não estar embasando suas decisões taxonômicas nos melhores preceitos científicos, um argumento que merece contestação por parte do Núcleo de Taxonomia deste comitê (daqui em diante NT-CBRO).

Um dos pontos mais recorrentes na esfera de atuação do NT-CBRO é justamente abordar e contrastar interpretações distintas de um mesmo fenômeno. Além do caso aludido por Stopiglia e Raposo (2009), o CBRO adota vários outros tratamentos taxonômicos distintos daqueles adotados por outros comitês de taxonomia ligados a sociedades ornitológicas como, por exemplo, o *South American Checklist Committee* (SACC) da *American Ornithologists' Union* (AOU). Há vários motivos para isso e talvez o principal seja que a função destes comitês é justamente avaliar criticamente os trabalhos publicados no meio, que não são necessária e imediatamente aceitos por seu valor de face. Em outras palavras, o fato de um artigo ter sido publicado não implica necessariamente na aceitação do seu conteúdo por qualquer comitê (não apenas o CBRO), já que a função destes fóruns que congregam profissionais da área é justamente funcionar como um "filtro" de toda a literatura disponível, com o objetivo de fornecer à sociedade à qual estão vinculados e lhes dá respaldo produtos (neste caso listas de espécies) que melhor reflitam o estado da arte do conhecimento sobre taxonomia ornitológica. Neste sentido, o CBRO (assim como o SACC) tem em seus quadros um corpo de especialistas de comprovada

excelência na área de taxonomia e sistemática, o que qualifica estes comitês como fóruns científicos legítimos para uma análise crítica e independente dos trabalhos publicados no meio. Portanto, conforme demonstrado abaixo e ao contrário do mencionado por Stopiglia e Raposo (2009), todas as decisões nomenclaturais do NT-CBRO passam sim, *necessariamente*, por um processo de revisão por especialistas.

A atuação independente de comitês de taxonomia e as diferenças de suas escolhas quanto a tratamentos taxonômicos distintos pode ser bem exemplificada pelo caso abaixo, que trata de uma outra divergência de tratamento taxonômico entre CBRO e SACC. Enquanto o SACC (2009) reconhece apenas duas espécies no gênero *Hylexetastes* (Passeriformes: Dendrocolaptidae), a saber, *H. stresemanni* e *H. perrotii*, o CBRO (2008) reconhece quatro espécies neste mesmo gênero (*H. stresemanni*, *H. perrotii*, *H. uniformis* e *H. brigidai*). A raiz desta interpretação bastante diferente (o CBRO reconhece o dobro de espécies no mesmo gênero) está em dois trabalhos distintos. Enquanto o SACC utiliza o tratamento de Marantz *et al.* (2003), o CBRO utiliza o tratamento de Silva *et al.* (1995) para o mesmo gênero, este último baseado num conceito de espécie mais afim ao Conceito Filético Geral de Espécie adotado pelo CBRO (Aleixo 2007). Por outro lado, Marantz *et al.* (2003) adotam o Conceito Biológico de Espécie, que é justamente aquele adotado pelo SACC. Fundamentalmente, comitês como o CBRO, compreendem claramente o fato de que listas oficiais de espécies referendadas por sociedades ornitológicas refletem apenas o que se conhece até o momento tanto sobre as relações evolutivas entre os diferentes táxons de interesse, quanto sobre a adequação nomenclatural dos mesmos. Aliás, a situação é ainda mais delicada quando se considera que, frequentemente, mais de um tratamento contemporâneo objetivo tanto sistemático quanto nomenclatural existe para um mesmo táxon. Enquanto uma tentativa de nor-

matização quanto à questão sistemática a nível específico já tenha sido proposta no âmbito do CBRO (Aleixo 2007), por vários motivos, a mesma tentativa é completamente infrutífera para a questão nomenclatural, até porque o Código Internacional de Nomenclatura Zoológica (ICZN 1999) é a única normatização legítima nesta esfera. Mesmo assim, o código é notoriamente ambíguo em alguns aspectos (Dubois 2007, Aleixo *et al.* 2007, Nemésio 2009).

É nesse ponto que Stopiglia e Raposo (2009) se equivocam completamente ao equacionar a escolha do CBRO em não adotar o tratamento proposto por eles em Stopiglia e Raposo (2006) para *Synallaxis whitneyi* como um “erro taxonômico” ou uma “situação inusitada”. Uma leitura atenta do parecer do CBRO constante em Stopiglia e Raposo (2009) sobre o assunto revela uma opinião alternativa igualmente embasada no Código Internacional de Nomenclatura Zoológica (ICZN 1999) e proferida pelo membro do CBRO (José Fernando Pacheco) com o mais extenso conhecimento sobre o código, como revelado por uma série de publicações sobre readequações nomenclaturais deste autor e colaboradores em periódicos ornitológicos de tradição e renome nacional e internacional (e.g., Agne e Pacheco 2007, Aleixo e Pacheco 2006, Caparroz e Pacheco 2006, Straube e Pacheco 2002, Whitney e Pacheco 1999, Pacheco e Whitney 1998, Pacheco e Whitney 2006). Portanto, é inapropriado afirmar como fazem Stopiglia e Raposo (2009) que “o nome *Synallaxis cinerea* Wied, 1831 jamais deveria ter sido utilizado como sinônimo sênior de *Synallaxis whitneyi* Pacheco e Gonzaga, 1995”. Tal afirmativa pressupõe uma objetividade total sobre interpretações do Código Internacional de Nomenclatura Zoológica (ICZN 1999) que frequentemente não encontra respaldo na realidade de boa parte dos casos, onde muitas vezes por motivos de imprecisão histórica, mais de uma solução é válida à luz do código.

A única diferença entre a *opinião* de Stopiglia e Raposo (2006) (aliás, o próprio Comitê Internacional de Nomenclatura Zoológica intitula de *opinião* suas próprias resoluções sobre casos nomenclaturais controversos) e aquela do CBRO publicada em Stopiglia e Raposo (2009) sobre o tratamento do táxon *Synallaxis whitneyi*, é que a primeira foi publicada num periódico de circulação internacional, enquanto a segunda permaneceu nos arquivos de circulação restrita do comitê.

Portanto, a opinião de Stopiglia e Raposo (2006) sobre a validade nomenclatural de *Synallaxis whitneyi* não foi adotada de pronto pelo CBRO, simplesmente porque o caso foi passado a um especialista do comitê em nomenclatura (que avalia anualmente vários destes casos tanto no âmbito do CBRO quanto como revisor de vários periódicos científicos nacionais e internacionais) e que emitiu um parecer embasado contra a adoção do referido tratamento. Como já aludido anteriormente, nenhum comitê de taxonomia, constituído no âmbito de

uma sociedade ornitológica, é obrigado a aceitar uma determinada opinião nomenclatural simplesmente porque ela foi publicada, desde que haja, obviamente, argumentos válidos na direção oposta, o que é claro no parecer do CBRO constante em Stopiglia e Raposo (2009). No entanto, esse e outros casos controversos, deixaram claros dois pontos importantes relativos à transparência pública da atuação do CBRO, que estão sendo readequados paulatinamente para que equívocos de interpretação sobre a excelência científica da atuação do comitê não voltem a ser repetir:

Em breve, todas resoluções do NT-CBRO serão postadas na *internet* para que os usuários da Lista das Aves do Brasil possam ter pleno acesso aos argumentos utilizados pelo o comitê para os tratamentos sistemáticos e nomenclaturais adotados.

O CBRO só trabalhará com opiniões sistemáticas e nomenclaturais efetivamente publicadas em periódicos científicos com corpo editorial, em detrimento de qualquer outra opinião existente que não tenha passado pelo mesmo processo de avaliação de pares seguida por publicação, aí incluídos teses, dissertações, monografias ou opiniões avulsas.

Esperamos com essas medidas deixar claro o compromisso contínuo e infatigável do CBRO em trabalhar seriamente, munido dos mais legítimos interesses e padrões de excelência científica, por uma Lista das Aves do Brasil que melhor reflita o estado da arte do conhecimento sistemático e nomenclatural das aves brasileiras.

REFERÊNCIAS

- Agne, C. E. e Pacheco, J. F. (2007). A homonymy in *Thamnophilidae*: a new name for *Dichropogon* Chubb. *Rev. Bras. Orn.*, 15:484-485.
- Aleixo, A. (2007). Conceitos de espécie e o eterno conflito entre continuidade e operacionalidade: uma proposta de normatização de critérios para o reconhecimento de espécies pelo Comitê Brasileiro de Registros Ornitológicos. *Rev. Bras. Orn.*, 15:229-242.
- Aleixo, A. e Pacheco, J. F. (2006). A family name for the monotypic oscine passerine genus *Donacobius*. *Rev. Bras. Orn.*, 14:172-173.
- Aleixo, A.; Gregory, S. M. S. e Penhallurick, J. (2007). Fixation of the type species and revaluation of the genus *Dendroplex* Swainson, 1827 (*Dendrocolaptidae*). *Bull. Brit. Orn. Club*, 127:242-246.
- Caparroz, R. e Pacheco, J. F. (2006). A homonymy in *Psittacidae*: a new name for *Salvatoria* Miranda-Ribeiro. *Rev. Bras. Orn.*, 14:174-175.
- CBRO. (2008). Lista de Aves do Brasil. www.cbro.org.br/CBRO/index (acesso em 15/04/2009).
- Dubois, A. (2006). Proposed Rules for the incorporation of nomina of higher-ranked zoological taxa in the International Code of Zoological Nomenclature. 2. The proposed Rules and their rationale. *Zoosystema*, 28(1):165-258.
- ICZN. (1999). International Code of Zoological Nomenclature. The International Trust for Zoological Nomenclature, London, XIX, 306 pp.
- Marantz, C. A.; Aleixo, A.; Bevier, L. R. e Patten, M. A. (2003). Family *Dendrocolaptidae* (woodcreepers), p. 358-447. Em: J. del Hoyo, A. Elliott e D. A. Christie (eds.) *Handbook of the birds of the world*, vol. 8. Lynx Edicions, Barcelona.

- Nemésio. (2009). Nomenclatural availability of nomina of new species should always require the deposition of preserved specimens in collections: a rebuttal to Donegan (2008). *Zootaxa*, 2045:1-14.
- Pacheco, J. F e Whitney, B. M. (1998). Correction of the specific name of Long-trained Nightjar. *Bull. Brit. Orn. Cl.*, 118:259-261.
- Pacheco, J. F e Gonzaga, L. P. (1995). A new species of *Synallaxis* of the *ruficapilla/infusata* complex from eastern Brazil (Passeriformes: Furnariidae). *Ararajuba*, 3:3-11.
- Pacheco, J. F e Whitney, B. M. (2006). Mandatory changes for the scientific names of three neotropical birds. *Bull. Brit. Orn. Cl.*, 126:242-244.
- SACC. (2009). South American Classification Committee. www.museum.lsu.edu/~Remsen/SACCproproster (acesso em 14/04/2009).
- Silva, J. M. C.; Novaes, F. C. e Oren, D. C. (1995) A new species of *Hylexetastes* (Dendrocolaptidae) from eastern Amazonia. *Bull. Brit. Orn. Club*, 115:200-206.
- Stopiglia, R. e Raposo, M. A. (2006). The name *Synallaxis whitneyi* Pacheco and Gonzaga, 1995, is not a synonym of *Synallaxis cinereus* Wied, 1831 (Aves: Passeriformes: Furnariidae). *Zootaxa*, 1166:49-55.
- Stopiglia, R. e Raposo, M. A. (2009). *Synallaxis whitneyi* Pacheco e Gonzaga, 1995 não é sinônimo de *Synallaxis cinerea* Wied, 1831: entendendo o uso equivocado de *Synallaxis cinerea* na ornitologia brasileira. *Rev. Bras. Orn.*, 16(4):406-411.
- Straube, F. C. e Pacheco, J. F. (2002). *Phylloscartes paulista*: uma grafia correta para *Phylloscartes paulistus*. *Ararajuba*, 10:83-84.
- Whitney, B. M e Pacheco, J. F. (1999). The valid name for Blue-winged Parrotlet and designation of the Lectotype of *Psittaculus xanthopterygius* Spix, 1824. *Bull. Brit. Orn. Club*, 119:211-214.